

RETIFICAÇÃO

___ No dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Marinha Grande, sito na Rua das Portas Verdes, nº 13, r/c, Loja H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: ___

___ **FERNANDO DE JESUS DA LUZ** e mulher **MARIA DULCE DOS REIS BRANCO LUZ**, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, ela da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residentes na Rua das Portas Verdes, nº2 A, 3º CP, Marinha Grande, NIF 126 525 285 e 126 525 307, titulares dos cartões de cidadão 02585428 3ZY2 e 02594384 7ZY7, válidos até 04/09/2029 e 19/02/2030.

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identidade.

___ **Disseram os outorgantes:** ___

___ Que como instituidores da fundação de solidariedade social que sob a denominação "**FUNDAÇÃO TI MARIA DE JESUS**", 516846949, com sede na Rua das Portas Verdes nºs. 14 a 16, freguesia e concelho da Marinha Grande, retificam a escritura de Instituição de Fundação outorgada neste Cartório, aos dez de março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas vinte e duas e seguintes, do competente Livro de Notas Oitenta e Três - B, quanto aos seus Estatutos, pelo que os mesmos passam a ser os constantes do documento complementar elaborado nos termos do Código do

Notariado, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

____ **Aquivo:** _____
____ o referido documento complementar. _____

____ **Assim disseram e outorgaram.** _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

· *Demanda de Jesus da Luz*
· *Maria Dulce Reis Branco Luz*

Notário
Carla F. ...

Emitido recibo nº 456
at

fe 1
AD

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DA MARINHA GRANDE DA NOTÁRIA ANA LUÍSA CABRAL DE MELO, EXARADA A FOLHAS QUARENTA E TRÊS, DO LIVRO DE NOTAS NOVENTA E SEIS – B.

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO
TI MARIA DE JESUS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

A Fundação Ti Maria de Jesus, adiante designada abreviadamente por “Fundação”, instituída por Fernando de Jesus da Luz e Maria Dulce dos Reis Branco Luz, adiante designados com “Instituidores”, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e com ação em todo o território nacional, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável, em geral às fundações, e, em particular, às fundações de solidariedade social. _____

ARTIGO 2º

Duração e sede

1. A Fundação é constituída por tempo indeterminado. _____
2. A Fundação tem a sua sede na Rua das Portas Verdes nºs. 14 a 16, 2430-309, freguesia e concelho da Marinha Grande, distrito de Leiria, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins. _____

ARTIGO 3º

Missão e Fins

1. A Fundação tem como missão principal promoção e proteção da saúde de comunidade em geral e das crianças e adolescentes em particular; _____
2. No contexto da missão principal, a Fundação tem também como fins: _____
 - a) A proteção e solidariedade sociais; _____
 - b) A formação e educação para a saúde e proteção ambiental; _____
 - c) A promoção da cidadania e integração social; _____

- d) Assistência às vítimas de violência. _____
3. A fundação, no âmbito dos seus fins, pode ainda desenvolver as seguintes atividades: _____
- a) A promoção da adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis;
 - b) A informação sobre doenças evitáveis e prevenção das mesmas; _____
 - c) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente mediante prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; _____
 - d) Apoiar a educação e a formação em saúde; _____
 - e) Promover e apoiar a criação de estruturas junto da comunidade que visem a promoção e proteção da saúde, bem como a literacia e educação em saúde; _____
 - f) Promover ações de solidariedade social, de apoio ao investimento social e de incentivo á integração social; _____
 - g) O apoio social à família e a instituições de solidariedade social com fins semelhantes ao da Fundação, particularmente nas áreas da promoção e proteção da saúde infantil e dos adolescentes e educação, bem como na proteção social dos cidadãos em situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; _____
 - h) Cooperar com outras fundações ou associações que prossigam fins semelhantes. _____

ARTIGO 4º

Atividades

A Fundação pode desenvolver todas as atividades que sirvam os fins descrito nos presentes estatutos para a realização da sua missão, nomeadamente: _____

- a) Promover formação e outras ações similares em áreas específicas da educação para a saúde, nomeadamente alimentação saudável, atividade física, saúde oral e mental; _____
- b) Promover formação e outras ações similares visando a informação sobre doenças evitáveis, e sua prevenção; _____
- c) Desenvolver e apoiar programas e atividades que visem a integração social dos diversos grupos populacionais, incluindo grupos de risco; _____
- d) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, estimulando a participação da sociedade civil nos domínios da atividade expressa na finalidade da Fundação; _____
- e) Fomentar e apoiar a investigação nas diversas áreas da saúde e educação;
- f) Quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins. _____

ARTIGO 5º

Património e receitas

Fr 2
A. J. J.

1. O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de duzentos e cinquenta mil euros em dinheiro que lhe é atribuída pelos instituidores a título de doação inicial. _____
2. Constituem receitas da Fundação: _____
 - a) Quaisquer contribuições, fundos e subsídios do Estado e de outras pessoas coletivas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; _____
 - b) As receitas dos eventos, vendas, campanhas, prestações de serviços e quaisquer atividades organizadas pela Fundação com o objetivo de angariar fundos; _____
 - c) Os bens que venham a ser adquiridos por compra, doação, cedência, herança ou legado; _____
 - d) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - e) Os rendimentos de bens imóveis, de aplicações financeiras ou outras de que seja detentora; _____
 - f) Quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua atividade; e _____
 - g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei. _____

ARTIGO 6º

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira, explorando e rentabilizando o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos, legislação aplicável às Fundações, em geral, e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, em particular. _____
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessárias ou convenientes á prossecução dos seus fins e á gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei aplicável e nos presentes Estatutos. _____
3. A fundação pode fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos e conceder garantias. _____

ARTIGO 7º

Participação noutras entidades

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras. _____
2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património. _____

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I
ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

ARTIGO 8º

Estrutura de Governação

1. São órgãos da Fundação: _____
 - a) O Conselho de Administração; _____
 - b) O Conselho Executivo; _____
 - c) O Conselho Fiscal; _____

ARTIGO 9º

Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos da Fundação não podem ser vitalícios.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os mandatos para que sejam nomeados os Instituidores, bem como Alexandra Maria Branco da Luz e Luís Miguel Sequeira Ventura da Cruz Martins. _____
3. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável. _____
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente da Fundação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____

ARTIGO 10º

Condições de Exercício de Cargos

1. Nenhum titular do órgão de administração pode ser, simultaneamente, titular do órgão de fiscalização. _____
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. _____

ARTIGO 11º

Destituição de membros dos órgãos da Fundação

1. Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efetuar nos termos previstos nos presentes estatutos: _____
 - a) As irregularidades cometidas no desempenho de funções; _____
 - b) A desconformidade em cumprir os fins da Fundação; _____

3
A
O
H

- c) A violação manifesta, por palavras ou ações, do espírito ou da letra contida no Código de Conduta da Fundação e, ou, nos presentes estatutos; _____
- d) A quebra de lealdade, através da suspeita infundada ou da crítica pública, para com a Fundação; _____
- e) A falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais; _____
- f) O comportamento ético público que não se coadune com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível de uma instituição do cariz desta Fundação. _____

ARTIGO 12º

Condições de Exercício dos Direitos

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais: _____

- a) As pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____
- b) As pessoas tenham sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. _____

ARTIGO 13º

Quórum

Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

ARTIGO 14º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes do órgão social em causa, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 15º

Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

Os titulares dos órgãos sociais da fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis

pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância. _____

ARTIGO 16º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral. _____
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. _____
3. Os fundamentos das deliberações para aprovação dos contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividades conflitantes com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta. _____
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: _____
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; _____
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. _____

ARTIGO 17º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes no livro próprio. _____

Secção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º

Composição

1. O conselho de Administração, de número ímpar, é composto pelo Presidente e por um mínimo de dois vogais e um máximo de quatro e que serão designados, agora pelos Instituidores e após o reconhecimento pelos Instituidores, e em caso de morte ou incapacidade destes, por Alexandra Maria Branco da Luz. Em caso de

fe h
A. J
[Handwritten signature]

morte ou incapacidade desta, a designação cabe ao Conselho Executivo por maioria simples. _____

2. Os membros do Conselho de Administração podem acumular funções com membros do Conselho Executivo da Fundação. _____

ARTIGO 19º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, na sede social ou noutra local por si estipulado, só podendo deliberar caso se encontrem presentes, ou devidamente representados, a maioria dos seus titulares.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Administrativo é efectuada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares, com a antecedência mínima de 15 dias, por correio registado ou por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. _____
3. As reuniões do Conselho Administrativo só têm lugar e as suas decisões só são válidas se estiver presente, pelo menos, a maioria dos membros em exercício.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
5. O exercício do mandato de administrador é pessoal e intransmissível, não sendo admitida a representação de um administrador por terceiros nas reuniões do Conselho de Administração. _____

ARTIGO 20º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções: _____
 - a) Gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a alienação de património ou assunção de responsabilidades; _____
 - b) Dirigir a atividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais do funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta; _____
 - c) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação; _____
 - d) Fazer o balanço regular das atividades patrocinadas pela Fundação; _____
 - e) Deliberar por maioria simples dos membros presentes a designação ou destituição dos membros do Conselho Executivo e, de entre eles, o respetivo Presidente; _____

- f) Designar e destituir os membros do Comité Conselho Executivo. _____
 - g) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação; _____
 - h) Representar a Fundação, nomeadamente em juízo; _____
 - i) Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; _____
 - j) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos e cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades;
 - k) Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte; _____
 - l) Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação; _____
 - m) Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo; _____
 - n) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. _____
2. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo: _____
- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração; _____
 - b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração. _____
3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com comunicação social; _____
4. Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções, num outro administrador, referentes a determinadas matérias e por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o conselho de administração. _____

ARTIGO 21º

Vinculação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração. _____
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, nesse caso, a Fundação obrigar-se pela assinatura de um membro do conselho de administração e do mandatário. _____
3. Os membros do Conselho Executivo vinculam a Fundação, no âmbito das matérias que sejam da competência deste órgão, bastando para tal a assinatura conjunta de dois membros deste órgão, sendo uma delas, necessariamente, do respetivo Presidente. _____

fe 5
A. J.

Secção III CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 22º

Composição

O Conselho Executivo é constituído por cinco a sete membros, designados agora pelos Instituidores, e mais tarde pelo Conselho de Administração, que indica igualmente, o respetivo Presidente, podendo os mesmos ser simultaneamente membros do Conselho de Administração. _____

ARTIGO 23º

Competência

Ao Conselho Executivo cabe a gestão corrente da Fundação, e em especial:

- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prossequindo a realização dos fins da Fundação; _____
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência; _____
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das actividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação; _____
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se; _____
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior; _____
- f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração. _____

ARTIGO 24º

Funcionamento do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo reúne ordinariamente com a periodicidade que ficar definida entre os seus membros, no mínimo a cada três meses por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente. _____
2. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

Secção IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

Concelho Fiscal

A fiscalização da atividade do Conselho de Administração e do Conselho Executivo cabe ao Conselho Fiscal que é composto por três membros designados pelos Instituidores, e mais tarde pelo Conselho de Administração, podendo um ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. _____

ARTIGO 26º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete controlar o cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente: _____
 - a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação; _____
 - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação; _____
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; _____
 - d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; _____
 - e) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; _____
 - f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; _____
 - g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração quando para tal foi convocado pelo Presidente deste órgão; _____
 - h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o Conselho de Fiscalização tem direito a:
 - a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos actos de inspecção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções; _____
 - b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; _____
 - c) Tomar ou propor as demais providencias que considere indispensáveis. _____

ARTIGO 27º

Funcionamento

fe 6
A. J. S.

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, a cada quatro meses, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente e for convocado pelo seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por correio registado, ou por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. _____
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou devidamente representados. _____
5. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal. _____

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 28º

Modificação dos Estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20º al. 1).

ARTIGO 29º

Extinção da Fundação

A proposta de extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito. _____

ARTIGO 30º

Responsabilidade civil

As Fundações respondem civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários. _____

ARTIGO 31º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor. _____

MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os membros dos órgãos sociais constam da presente relação que vai anexa aos estatutos da Fundação, e deles são parte integrante.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Fernando de Jesus da Luz;
Maria Dulce dos Reis Branco Luz;
Alexandra Maria Branco da Luz.

CONSELHO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Alexandra Maria Branco da Luz;
Luís Miguel Sequeira Ventura da Cruz Martins;
Célia Maria de Sousa Mendes;
Aires Manuel Calado Roque;
Mariana Sofia Neves Marques

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: Sandra Catarina Alves Martins;
José Pedro Ferreira Martins
Cristiano João Rodrigues Chanoca;

Fernando de Jesus da Luz
Maria Dulce Reis Branco Luz

Chopão

Cristiano João Rodrigues Chanoca